



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.257

03 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 214/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DETERMINA MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀS VIGENTES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os dados estatísticos que apontam para a estabilização do contágio e dos casos ativos de COVID-19 em âmbito local, em consonância com o disposto no art. 59, inciso IV, no art. 75, inciso I, alínea o, no art. 130, incisos I e VI, todos da Lei Orgânica do Município, nos termos da decisão tomada em reunião realizada, em 16 de junho de 2021, por integrantes do COE – Centro de Operações de Emergência COVID-19 e em complementação às medidas vigentes, e

considerando que as medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público devem acompanhar a evolução do cenário epidemiológico – lançando-se mão de medidas mais flexíveis, quando há melhora no cenário, ou valendo-se de expedientes mais restritivos, na hipótese de piora dos indicadores estatísticos;

considerando a previsão contida no art. 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, cuja redação fora atribuída pelo Decreto Estadual nº 7.672, de 17 de maio de 2021, que preconiza que *os municípios poderão adotar medidas mais restritivas quanto aos horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e de capacidade aos serviços e atividades previstos neste artigo, caso o cenário epidemiológico local assim exija*; e

considerando o teor do Decreto Estadual nº 7.893, de 11 de junho de 2021;

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas, até o dia 30 de junho de 2021, as seguintes restrições, como complemento às regras estabelecidas pelo Decreto nº 134, de 20 de abril de 2021:

I – O acesso ao Lago e aos Parques municipais fica permitido apenas para a prática de caminhadas;

II – Fica vedado o acesso aos parques infantis, quadras de esporte e demais estruturas assemelhadas, presentes nas praças públicas do município.

III – Ficam proibidos quaisquer eventos residenciais, a exemplo de reuniões familiares, confraternizações ou assemelhados, que ocasionem aglomeração de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas.

IV – Ficam suspensas as atividades desportivas amadoras de prática coletiva, realizadas em espaços públicos ou particulares.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.257

03 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

Parágrafo único. Excepciona-se da proibição contida no inciso IV o funcionamento de empreendimentos que, desenvolvendo atividade empresarial de prestação de serviços, atuem na locação de espaço para prática esportiva, observados os cuidados sanitários previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 134, de 20 de abril de 2021, e vedada, em qualquer horário, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.